



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 064/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia, representada por Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca, consubstanciada em:**

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra do Divino Espírito Santo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia, representada por Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca

Localização das Atividades:

Largo Conselheiro Nunes da Silva - Cacia - Freguesia de Cacia

Validade:

Dias 27 e 28 de maio de 2023

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 27 de maio (sábado): das 22H00 às 01H00;
- Dia 28 de maio (domingo): das 21H30 às 01H00.

1.1 - Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 28 de maio (domingo): das 09H00 às 21H30.



1.2 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 27 de maio (sábado): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 28 de maio (domingo): das 14H00 às 22H00.**

2 - Condicionantes ao lançamento de foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 27 de maio (sábado): das 12H00 às 12H15; 21H30 às 21H45; 23H30 às 23H45;**
- **Dia 28 de maio (domingo): das 12H00 às 12H15; 21H30 às 21H45; 23H30 às 23H45.**

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

3.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro